



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.009755/16
Senha: E20E47E

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº490

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Teresina (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, destinado à construção do terminal da Piçarreira”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBIDO no Gabinete do Juiz de Direito
RECEBIDO em 27/12/2016 às 15:15
Poder Judiciário do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Teresina (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, destinado à construção do Terminal da Piçarreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Teresina (PI), com área de 9.500m², que faz parte de um imóvel registrado no Cartório Naila Bucar 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição - no Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P0 de coordenadas em UTM fuso 23, E 747512,44m; N 9441960,39m, na Avenida Presidente Kennedy segue confrontando com uma área verde com os seguintes azimutes e distâncias: 290°5'3" e 54,19m até o vértice P1, 289°45'34" e 66,44m até o vértice P2; 292°52'13" e 33,52m até o vértice P3; 294°12'30" e 52,51m até o vértice P4; 290°45'2" e 36,66m até o vértice P5; deste, segue confrontando com o muro da Propriedade Vila do Ancião com os seguintes azimutes e distâncias: 175°21'35" e 13,60m até o vértice P6; 182°22'39" e 20,75m até o vértice P7; 185°33'55" e 44,72m até o vértice P8; 185°33'55" e 45,14m até o vértice P9; 224°51'22" e 21,42m até o vértice P10; 213°5'30" e 57,105m até o vértice P11; deste, segue confrontando com a Rua Joaquim Carlos Aragão com os seguintes azimutes e distâncias: 113°45'49" e 140,77m até o vértice P12; 113°31'52" e 98,91m até o vértice P13; 113°32'23" e 92,39m até o vértice P14; deste, segue confrontando com a Avenida Presidente Kennedy com os seguintes azimutes e distâncias: 2°55'58" e 118,12m até o vértice P15; 2°49'44" e 92,88m até o vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Gleba com área de 52.819,06 m², dos quais serão doados 9.500m².

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção do Terminal da Piçarreira, garantindo a plena implantação do Sistema Integrado do Transporte Coletivo da cidade de Teresina (PI).

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário

